



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## MENSAGEM nº 20/2024 – do Senhor Prefeito Municipal

GUARIBA, de 15 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dos senhores Vereadores e Vereadoras, o incluso projeto de lei que: **“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, SEM REMUNERAÇÃO E COM ENCARGOS, DO BEM PÚBLICO DENOMINADO COMO CENTRO DE LAZER MUNICIPAL ‘JOSÉ DEODATO’, NA VILA ROCCA, EM FAVOR DA ENTIDADE FILANTRÓPICA: CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL ‘CRISTO REI’ PARA REALIZAÇÃO DA 32ª FESTA DO PEÃO DEBOIADEIRO DE GUARIBA, NO PERÍODO DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser apreciado em regime de urgência, nos termos do “caput” do **artigo 43, da Lei Orgânica do Município**, observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Com a continuidade da crise recessiva pós-pandemia da Covid-19, as entidades ou instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, continuam a lutar, durante, para sobreviverem e manter os serviços sociais estatutários, que prestam à população guaribense, com o firme propósito, cada qual na sua respectiva área de atuação, de garantir, da melhor forma possível, o bemestar geral de todas as pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social.

No ano passado, foi a **Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Guariba** quem tomou a iniciativa de patrocinar a realização da Festa do Peão de Boiadeiro, mediante o recurso da terceirização com a contratação de empresa privada especializada na área de realização de eventos populares.

Neste ano comparece o **Centro Social Comunitário Educacional “Cristo Rei”**, com o mesmo propósito, objetivando arrecadar fundos com o recebimento de parte da renda do evento popular deste ano, o que contribuirá em muito para minimizar as dificuldades econômicas e financeiras de uma entidade filantrópica que atende cerca de 100 crianças e adolescentes, além de suas respectivas famílias.

Como as atividades de lazer comunitário são uma forma das formas prioritárias de promoção social, segundo a regra do **§ 3º, do art. 217, da Constituição Federal**, reproduzida como uma das principais ações da Administração Pública, através do disposto no **inciso II, do art. 153, da Lei Orgânica do Município**, este Executivo também fará parte da parceria em questão, a uma, porque o evento popular fará parte da programação de festejos comemorativos do aniversário de fundação da cidade, e a duas, por ser uma das mais importantes entidades assistenciais, visto prestar atendimento socioeducativo às crianças, adolescentes e jovens dos 6 aos 17 anos, em



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

especial, aos que estão em situação de vulnerabilidade social, atendendo aos encaminhamentos da rede protetiva e demais órgãos de garantia de direitos da criança e do adolescente do Município.

De outro lado, a iniciativa do projeto de lei visa atender a regra estampada no § 5º, do art. 103, da *Lei Orgânica do Município*, incluído pelo *artigo 1º, da Emenda nº 1/2010, de 22/04/2010*, que estabelece:

**“§ 5º. Toda permissão ou uso de bens públicos a entidades filantrópicas para realização de eventos, somente será permitida a terceirização mediante autorização legislativa.”**

A outorga da permissão de uso objetiva também atender aos mais relevantes interesses deste Município, sob vários aspectos, no presente caso, por se tratar, a festa do peão de boiadeiro, uma das principais atrações do programa de festejos comemorativos do aniversário de fundação desta cidade, além de caracterizar uma excelente oportunidade de ajudar uma das principais entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, a angariar fundos para custear sua prestação de serviços essenciais, executados de forma contínua, em benefício da sociedade guaribense.

Afasta-se a necessidade de procedimentos prévios de chamamento público ou licitação, pelo fato de que a outorga da permissão de uso, segundo doutrina uníssona dos administrativistas, configura ato administrativo discricionário e precário (revogável a qualquer tempo), circunstância que, em linha de princípio, afasta a necessidade de licitação, instituto aplicável precipuamente aos contratos da Administração, não exatamente aos termos de outorga, conforme se vê também, na maior parteda jurisprudência deste país, a título de exemplo, como do *TJSP - Apelação APL nº 994050677525 SP, 9ª Câmara de Direito Público, publicado em 07/04/2010; do TRF-1 AC 58306 MG 2003.38.00.058306-0, publicado em 22/05/2013; e, do TJSE REEX 2012210227 SE, 1ª Câmara Cível, publicado em 18/06/2012.*

Expostas as razões e fundamentos que emprestam motivação para o encaminhamento do presente projeto de lei, enfatizando que a outorga da permissão de uso de bem público ao *Centro Social Comunitário Educacional “Cristo Rei”*, mediante lei específica, escapa da regra do § 3º, do art. 103, da *Lei Orgânica do Município*, que autoriza o Executivo a fazê-la a título precário por decreto, mas se insere na exceção do § 5º, desse mesmo dispositivo municipal, de natureza constitucional, que prevê a necessidade de autorização legislativa quando envolver entidade filantrópica interessada na realização de evento, espero contar com o apoio e a aprovação da matéria, após o cumprimento dos trâmites legislativos, com a máxima urgência possível.

Renovo, a Vossa Excelência e a todos os demais distintos pares: Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

  
Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, *Cássio Aparecido Pereira*, Digníssimo  
*Presidente da Câmara Municipal de Guariba*, Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, SEM REMUNERAÇÃO E COM ENCARGOS, DO BEM PÚBLICO DENOMINADO COMO CENTRO DE LAZER MUNICIPAL ‘JOSÉ DEODATO’, NA VILA ROCCA, EM FAVOR DA ENTIDADE FILANTRÓPICA: CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL ‘CRISTO REI’ PARA REALIZAÇÃO DA 32ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE GUARIBA, NO PERÍODO DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VI, e observado o disposto no § 5º, do artigo 103, ambos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...*

no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, **FAZ SABER**, que a *Câmara Municipal de Guariba*, em sessão \_\_\_\_\_ realizada e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

## LEI:

**Art.1º.** Em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 103, da *Lei Orgânica do Município*, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, sem remuneração e com encargos, permissão de uso do bem público denominado como *Centro de Lazer Municipal “José Deodato”*, na Vila Rocca, em favor da entidade filantrópica: *Centro Social Comunitário Educacional “Cristo Rei” – CNPJ nº 45.319.282/0001-22*, para a realização da *32ª Festa do Peão de Boiadeiro de Guariba*, no período de *1º a 30 de setembro de 2024*, mediante terceirização, como parte da programação de festejos comemorativos do aniversário de fundação da cidade de Guariba.

**Art. 2º.** A permissão de uso, de que trata esta lei, dado o seu caráter precário e discricionário, é outorgada, diretamente, sem licitação, desde que o bem público seja utilizado, exclusivamente, para a realização de evento popular destinado a arrecadar fundos à instituição filantrópica e sem fins lucrativos, mediante terceirização, mediante contrato com empresa devidamente qualificada, dotada da necessária qualificação.

**§1º.** A outorga da permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração, desde que para isto concorram razões de interesse público, devidamente justificadas, ou se a utilização consentida destruir ou inutilizar o bem público, ou se houver comprovado desvio de finalidade, nesta hipótese, sem indenização ou direito de retenção.

**§2º.** Cabe à instituição permissionária manter o bem público no mesmo estado de conservação em que lhe foi liberado para a realização do evento popular, cabendo-lhe reformar, consertar ou reparar qualquer dano ocasionado ao patrimônio municipal, desde que ocorrido durante o período de permissão de uso, autorizado por esta lei.

**Art. 3º.** A instituição permissionária deverá assumir a responsabilidade por todos os danos causados diretamente à Administração permitente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo decorrentes da realização da *32ª Festa do Peão de Boiadeiro de Guariba*, principalmente, os encargos de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, fiscal e comercial, assim como os



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

diretamente relacionados com a segurança das estruturas montadas no local e das pessoas que participam direta ou indiretamente do evento popular.

**§ 1º.** Mediante a condição de que a entidade permissionária, ou a empresa contratada, pague as despesas de consumo de energia elétrica e de água, assumida a obrigação de fazer o esgotamento sanitário através de banheiros químicos, será autorizada pelo Executivo a utilização do transformador de energia elétrica existente no *Centro de Lazer Municipal "José Deodato"*, cabendo-lhe manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento.

**§ 2º.** O Executivo municipal permitente, durante o período de realização do evento popular, previsto no **art. 1º, desta lei**, providenciará a areia necessária para o piso da arena, e, por medida de segurança preventiva, do público presente, dos participantes e da infraestrutura do circo de rodeio, manterá no local, em regime de plantão diário:

**I** - através da Secretaria Municipal de Saúde, uma ambulância e equipe paramédica;

**II** - através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, um caminhão pipa ou tanque de água com equipe de brigadistas e combate a incêndio.

**Art. 4º.** A permissão de uso, enquanto vigente, assegura à entidade privada o uso especial e individual do bem público pertencente ao patrimônio municipal, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada nos termos da presente lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 15 de março de 2024.

**Celso Antônio Romano**  
**Prefeito Municipal**